DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

Fundo: **NEWCORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 65891795000110

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Os critérios de composição, enquadramento e concentração da carteira de direitos creditórios seguirão o disposto no regulamento do fundo, que estabelece os respectivos percentuais e limites.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$1.685.169,37	2	16,83%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	0	0,00%
Total	R$1.685.169,37	2	16,83%
PDD	R$295,78		0,00%

Outros Ativos	R$8.395.516,30		83,86%
Passivo	R$ 79.038,80		0,79%
Patrimônio líquido	R$ 10.010.851,09		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
2	**R$1.676.078,00**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**00**	**00,00%**	**R$0,00**

[1] validamos a documentação comprobatória de 0 recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 0 recebíveis, que representam a totalidade de 0 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Com base nos levantamentos efetuados pela Administração, concluímos que, não houve pendências e/ou inconsistências significativas nos direitos creditórios, de acordo com as obrigações de inspeção estabelecidas pelo artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, visto que, não há títulos inadimplentes ou que foram substituídos no trimestre base. Além disso, avaliamos possíveis inconsistências no trimestre anterior e constatamos que não houve irregularidades presentes no atual trimestre.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Docusign Envelope ID: DFA52569-ADEA-8AAD-8097-10DC1C3E3F90

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Demonstrativo trimestral – 3º trimestre de 2026

Fundo: NEWCORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 65.891.795/0001-10
Data base: 30/09/2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não há ação judicial de cobrança nem processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas. Percentual do patrimônio envolvido e em risco: 0% (zero por cento).

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento no trimestre. A classe iniciou suas atividades em setembro de 2026 e a carteira vem sendo formada de acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, sem efeitos a reportar sobre a rentabilidade.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

No trimestre, a Itaú BBA Trading S.A. (CNPJ 52.815.131/0001-20) foi a única cedente dos direitos creditórios da carteira, representando 100% dos direitos creditórios adquiridos. Os critérios de concessão de crédito estão descritos no Regulamento (Anexo Descritivo, Capítulo VIII, e Suplemento D – Política de Crédito), razão pela qual não são aqui repetidos.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração nos critérios de concessão de crédito no trimestre.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Docusign Envelope ID: DFA52569-ADEA-8AAD-8097-10DC1C3E3F90

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios. As CPRs adquiridas contam com garantia de penhor rural, conforme os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

A transferência dos direitos creditórios à classe é regida pelo Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios, Endosso de Títulos de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 02/09/2026 entre a Itaú BBA Trading S.A. (Cedente), o Fundo, a Gestora e a Vórtx DTVM Ltda. (Administradora e Custodiante), com a interveniência da Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. e da Luchesi Advogados. Cada aquisição é formalizada por Termo de Cessão dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de compra e venda de produto agrícola e por Termo de Endosso das CPRs a eles vinculadas. A indicação dos produtores rurais é regida pelo Instrumento Particular de Originação e Outras Avenças, celebrado em 02/09/2026 com a CTVA Proteção de Cultivos Ltda. e a Stoller do Brasil Ltda. (Originadoras).

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A cessão é definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, e sem coobrigação do Cedente pela solvência dos direitos creditórios (Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão e Termo de Cessão), ressalvadas as hipóteses de recompra ou substituição previstas na Cláusula VII do Contrato de Cessão (como inexistência, invalidade ou vício de titularidade dos créditos).

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve eventos de pré-pagamento no trimestre e, portanto, não houve impacto no patrimônio líquido nem na rentabilidade da carteira.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre.

b) motivação da alienação;

Não aplicável, uma vez que não houve alienação de direitos creditórios no trimestre.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Docusign Envelope ID: DFA52569-ADEA-8AAD-8097-10DC1C3E3F90

Não houve descontinuidade da originação ou da cessão de direitos creditórios no trimestre. Em caso de eventual descontinuidade, os recursos da classe deixariam de ser reinvestidos em novos direitos creditórios e permaneceriam aplicados em ativos financeiros de liquidez, o que tende a reduzir a rentabilidade da carteira. A interrupção definitiva da originação pela Originadora é hipótese de Evento de Liquidação Antecipada da Classe, nos termos da Cláusula 14.3, alínea (k), do Anexo Descritivo.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não houve fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, nem eventos que acarretassem a liquidação ou a amortização antecipada de direitos creditórios no trimestre.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável. A classe não é destinada ao público em geral e não adquire precatórios federais.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

Assinado por:
Amanda Albertini Barros
2F1118D380004A4...

Amanda Barros
FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ: 01.861.016/0001-51

Assinado por:
Marcos Bertomeu
80C4C7B3F66F47B...

Marcos Bertomeu
FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ: 01.861.016/0001-51